



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO**

Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: AMSTERDAN DE MEDEIROS LACERDA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F73fa41-a8d6-40bd-aca0-6bbae10d6b3c

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 04.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, E DE OUTRO, COM A PESSOA FÍSICA CARLOS ALEXANDRE MORENO LYRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Angelim, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio de seu Órgão Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, estabelecida à Rua Miguel Calado Borba, nº 77, Centro, na Cidade de Angelim/PE, inscrita no CNPJ nº 11.240.256/0001-92, representada neste Ato por sua Presidenta, SENHORA IVANETE CORDEIRO PEDROSA, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 169.990.454-53, residente na Rua São José nº 247 - Centro - Angelim/PE, denominada CONTRATANTE e a Pessoa Física SENHOR CARLOS ALEXANDRE MORENO LYRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 772.007.304-59, domiciliado à Rua Fernando Cordeiro Melo Nº 40, Heliópolis, Garanhuns, CEP - 52298-040, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente de processo na modalidade CONTRATO, e em consonância com as disposições contidas nas prerrogativas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1 - O presente CONTRATO, fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações na dispensa de Licitação e modalidade CONTRATO, que será devidamente homologada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, e proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante desse Termo, independente de transcrição, publicados nos moldes e termos dos Incisos IX do Artigo 37 de nossa "lex máxima" de 1988, haja vista,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos**



Documento Assinado Digitalmente por: AMSTERDAN DE MEDEIROS LACERDA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 173fca41-a8d6-40bd-ac40-6bbae10d0b3c

que o presente CONTRATO, irá atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO, Tipo Automóvel, Capacidade para (05) cinco passageiros, em bom estado de conservação, Modelo Mis Camionete Marca/Modelo: GM/BLAZER DLX 2.8 ANO DE FABRICAÇÃO 2001, DE PLACA Nº KKC 1553, cor preta, (04) quatro portas, Motor 132CV/2800 CL, para ser disponibilizado a serviço do PODER LEGISLATIVO DE ANGELIM/PE, sempre que dele necessitar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O Valor mensal do presente CONTRATO será de R\$: 1.550,00 (Hum Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, com duração de (05) cinco meses, podendo-se prorrogar, e com os pagamentos devidos, mediante efetiva locação do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

4.1 – O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 – O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de (05) cinco meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, por igual período, sempre de acordo com as conveniências administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO**

Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: AMSTERDAN DE MEDEIROS LACERDA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f73fca41-a8d6-40bd-acaf0-6bbae10d6b3c

6.1 - Os recursos para fazer face as despesas do presente CONTRATO ficarão por conta da Dotação Orçamentária Vigente: 01.031.0101.2.0002 - Manutenção dos Serviços Administrativos: 3.3.90.36.12 - Locação de Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, que atestará a entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A CONTRATADA, se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto Contratual.

9.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas/Recibos devidamente atestadas pelo setor competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO**
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: AMSTERDAN DE MEDEIROS LACERDA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: F73fca41-a8de-40bd-ae40-6bbae10d6b3c

9.5 - Os serviços de Funcionamento preventiva e/ou corretiva correrão à conta da CONTRATANTE.

9.6 - A reposição de peças por mau uso será por conta da CONTRATANTE.

9.7 - É vedada, qualquer colocação de opcionais, benfeitorias no veículo, objeto deste CONTRATO.

9.8 - A Câmara Municipal de Angelim/PE, não pagará nada além do valor da locação do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - São obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer o objeto Contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo.

b) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONTRATO.

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

d) arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: AMSTERDAN DE MEDEIROS LACERDA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: F73fca41-a8de-40bd-ac40-6bbae10d6b3c

f) substituir, de forma imediata e às suas expensas, qualquer produto que não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

g) assumir inteira responsabilidade, com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciários decorrentes do presente CONTRATO.

h) O CONTRATADO responderá pelo pagamento das despesas decorrentes de infrações de trânsito (condições do veículo), ficando, desde já a CONTRATANTE, autorizada a descontar do valor pago mensalmente pela locação, as importâncias relativas a infrações não pagas pelo CONTRATADO, efetuando sua quitação perante os Órgãos de Trânsito.

10.2 – O objeto locado ficará a disposição da CÂMARA em tempo integral.

10.3 – A troca e reposição de peças relativas ao desgaste do veículo serão por responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 – Se houver alguma franquia a pagar, esta ficará por conta da CONTRATADA.

10.5 – Todas as despesas com taxas, tarifas e impostos, incidentes e decorrentes da utilização do veículo ficarão a cargo do CONTRATADO.

10.6 – No decorrer da utilização do veículo, este poderá ser substituído por outro em melhores condições de uso, sem nenhum acréscimo do objeto do CONTRATO e sem ônus algum para a CONTRATANTE.

10.7 – Os veículos deverão ser disponibilizados na sede da CONTRATANTE, sem ônus para esta, tanto na entrega, quanto na devolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: AMSTERDAN DE MEDEIROS LACERDA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: F73fca41-a8df-40bd-acaf-60bae10d6b3c

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

b.1) Multa de (10%) dez por cento, pelo não cumprimento de Cláusula ou condições prevista no CONTRATO, aplicável sobre o valor.

b.2) Multa de (0,3%) três décimos por cento ao dia, até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada.

b.3) Os valores das multas referidas nestas Cláusulas, serão descontadas da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, independente de notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – O instrumento CONTRATUAL poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, são assegurados os direitos previstos no Artigo 80, Incisos I a IV, Parágrafos 1º a 4º da Lei precitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que dispõe e estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à CÂMARA MUNICIPAL.

13.3 - Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE, e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Angelim/PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste CONTRATO, sendo vedado, ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas Testemunhas que também o assinam, para que produza efeitos Jurídicos legais.

Angelim/PE, em 03 de Março de 2014.

Ivanete Cordeiro Pedrosa
Presidente

-IVANETE CORDEIRO PEDROSA-

-CONTRATANTE-

- CARLOS ALEXANDRE MORENO LYRA -

-CONTRATADO-





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: AMSTERDAN DE MEDEIROS LACERDA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F73fca41-a8d6-40bd-acaf-06b9ae10d6b3c

TESTEMUNHAS:

Assessoria Financeira do MPOA
CPF: 457.588.244/53

Rania Claudemirte Berto de Silva
CPF: 765.358.114/04